

1.3) Autorizar despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

1.4) Designar os júris e delegar competências para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.5) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;

1.6) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Maio;

1.7) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas, celebrar os respectivos contratos e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.000;

1.8) Autorizar as despesas com seguros, estejam ou não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, celebrar os respectivos contratos e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal.

1.9) Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações, assim como as despesas de simples conservação, manutenção, reparação e beneficiações das instalações e equipamentos, até ao montante de € 150.000.

1.10) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Instituto, permitindo -lhe declarar as suas dívidas como incobráveis;

1.11) Proceder à anulação de facturas até ao montante de € 5.000 por factura;

1.12) Determinar a reposição de dinheiros públicos e participar à Administração Fiscal as faltas de pagamento, para efeitos de cobrança coerciva;

1.13) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo.

1.14) Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exame, meios complementares de diagnóstico e outros tratamentos que o Instituto não tenha condições de prestar.

1.15) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

1.16) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.17) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do respectivo artigo 27.º, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março;

1.18) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.19) Justificar ou injustificar faltas dadas por funcionários, agentes e contratados, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.20) Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.21) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos -Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

1.22) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

1.23) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito;

1.24) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, de todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.25) Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.26) Promover a submissão dos funcionários e agentes a junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.27) Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.28) Confirmar as condições legais de progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes, em especial decidir pedidos de reclassificação e reconversão profissional;

1.29) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

1.30) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.31) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como, autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

2 — Delegar e subdelegar na Directora Clínica Dr.ª Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos Martins, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal da carreira médica hospitalar, da carreira de técnico superior de saúde e da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica e da Carreira de técnico superior de biblioteca, arquivo e documentação:

2.1) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Instituto no âmbito dos serviços de acção médica;

2.2) Autorizar a disponibilização de dados clínicos às entidades competentes que os solicitarem;

2.3) Autorizar a integração em júris de concurso em outras instituições;

2.4) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, previstos nos n.ºs 4 e 8 do despacho n.º 867/2002, de 27 de Novembro de 2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, para participação do pessoal referido em 2. em acções de formação e eventos científicos, tais como congressos e simpósios, cujos custos sejam total ou parcialmente e directa ou indirectamente suportados pelo próprio, pelo Instituto, por outras entidades ou empresas;

3 — Delegar e subdelegar na Enfermeira Directora, Ivone Maria Loureiro Vilaça, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal das carreiras de enfermagem e pessoal de apoio geral:

3.1) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Instituto a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitem;

3.2) Autorizar a integração em júris de concurso em outras instituições;

3.3) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, previstos nos n.ºs 4 e 8 do despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde, de 27 de Novembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, para participação do pessoal referido em 3. em acções de formação e eventos científicos, tais como congressos e simpósios, cujos custos sejam total ou parcialmente e directa ou indirectamente suportados pelo próprio, pelo Instituto, por outras entidades ou empresas;

Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho de Administração autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

A presente deliberação produz efeitos desde 1 de Junho de 2006, ficando deste modo ratificados todos os actos, entretanto praticados pelos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes ora delegados.

11 de Abril de 2008. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

### Deliberação n.º 3323/2008

#### Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto e no uso das faculdades conferidas pelo Despacho n.º 10.724/2008, de 1 de Abril de 2008, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 72 2.ª Série, de 11 de Abril do Conselho de Administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto delibera:

1 — Subdelegar, no Administrador Delegado, Dr. José Manuel Machado Pereira Né, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 150.000, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2) Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3) Autorizar despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

1.4) Designar os júris e delegar competências para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.5) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;

1.6) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Maio;

1.7) Autorizar a regularidade de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas, celebrar os respectivos contratos e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.000;

1.8) Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

1.9) Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações, assim como as despesas de simples conservação, manutenção, reparação e beneficiações das instalações e equipamentos, até ao montante de € 150.000.

1.10) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Instituto, permitindo -lhe declarar as suas dívidas como incobráveis;

1.11) Proceder à anulação de facturas até ao montante de € 5.000 por factura;

1.12) Determinar a reposição de dinheiros públicos e participar à Administração Fiscal as faltas de pagamento, para efeitos de cobrança coerciva;

1.13) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.14) Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exame, meios complementares de diagnóstico e outros tratamentos que o Instituto não tenha condições de prestar;

1.15) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriadões, nos termos da alínea d) do n.º 3 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo D.L. 169/2000 de 17/8, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.16) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriadões ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.17) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Diploma n.º 867/2002 (2.ª Série) publicado no *Diário da República*, 11 de 2002/01/14;

1.18) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos -Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

1.19) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito;

1.20) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, de todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.21) Autorizar a prorrogação do prazo de aceitação da nomeação, bem como solicitar que a posse seja conferida por autoridade administrativa ou agente diplomático ou consular ou que possa ter lugar em local diferente daquele em que os funcionários foram colocados;

1.22) Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.23) Promover a submissão dos funcionários e agentes a junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.24) Autorizar os pedidos de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

1.25) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

1.26) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;

1.27) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.28) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como, autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

2 — Subdelegar na Directora Clínica Dr.ª Maria Luísa Coutinho Pereira dos Santos Martins, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal da carreira médica hospitalar, da carreira de técnico superior de saúde e da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica e da Carreira de técnico superior de biblioteca, arquivo e documentação:

2.1) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Instituto no âmbito dos serviços de acção médica;

2.2) Autorizar a disponibilização de dados clínicos às entidades competentes que os solicitarem;

2.3) Autorizar a integração em júris de concurso em outras instituições;

2.4) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, previstos nos n.ºs 4 e 8 do despacho n.º 867/2002, de 27 de Novembro de 2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, para participação do pessoal referido em 2. em acções de formação e eventos científicos, tais como congressos e simpósios, cujos custos sejam total ou parcialmente e directa ou indirectamente suportados pelo próprio, pelo Instituto ou outras entidades ou empresas;

3 — Subdelegar na Enfermeira Directora, Ivone Maria Loureiro Viçã, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal das carreiras de enfermagem e pessoal de apoio geral:

3.1) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Instituto a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitem;

3.2) Autorizar a integração em júris de concurso em outras instituições;

3.3) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, previstos nos n.ºs 4 e 8 do despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde, de 27 de Novembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, para participação do pessoal referido em 3. em acções de formação e eventos científicos, tais como congressos e simpósios, cujos custos sejam total ou parcialmente e directa ou indirectamente suportados pelo próprio, pelo Instituto ou outras entidades ou empresas;

Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho de Administração autorizados a subdelegar as suas competências próprias em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

A Presente Deliberação produz efeitos desde 1 de Abril de 2008, ficando deste modo ratificados todos os actos, entretanto praticados pelos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

29 de Abril de 2008. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 32219/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 62/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Paula Gonçalves Ferreirinha Brás de Oliveira, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008, para exercer as funções de assessora do meu Gabinete, na área da sua competência, em regime de requisição.

2 — À nomeada é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo.